

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A. - BDMG
CNPJ 38.486.817/0001-94 - NIRE JUCEMG 3150021746-2
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: 12 (doze) de agosto de 2024, às 10h (dez horas), na sede social, situada na Rua da Bahia, 1.600, nesta capital. **PRESENCIA DE ACIONISTAS:** presentes os acionistas **Estado de Minas Gerais; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG**, autarquia com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 5º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o número 17.309.790/0001-94; e **MGI - Minas Gerais Participações S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o número 19.296.342/0001-29, NIRE JUCEMG 3130003992-7, representando a totalidade do capital social. **MESA DIRETORA: Wagner Lenhart**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade 3040810172, SSP-RS, CPF 001.092.600-31, com domicílio na Rua da Bahia, 1.600, Lourdes, nesta capital, CEP 30.160-907, Presidente do Conselho de Administração do BDMG e Presidente da mesa, por indicação dos acionistas presentes; **Rafael Rezende Faria**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 110.416, Carteira de Identidade M-9.048.489, SSP-MG, CPF 057.364.236-26, com domicílio na Avenida Afonso Pena, 4.000, 9º andar, Cruzeiro, nesta capital, CEP 30.130-009, Procurador do Estado - ocupando o cargo de Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, representando o acionista Estado de Minas Gerais; **Zacarias Monteiro dos Santos**, brasileiro, casado, servidor público (graduado em administração de empresas e especialista em gestão de transportes e obras), Carteira de Identidade M-1.729.913, SSP-MG, CPF 338.029.046-72, com domicílio na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 5º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DER-MG, representando o acionista Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG; e **Nilma Alves dos Santos**, brasileira, divorciada, graduada em economia, Carteira de Identidade M-7105.180, CPF 001.383.996-97, com domicílio na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, nesta capital, CEP 31.630-901, Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores da MGI, representando o acionista MGI - Minas Gerais Participações S.A. - Os trabalhos foram secretariados, conforme disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto Social, por **Daniel Ewerton Martins Vidal**, brasileiro, divorciado, administrador, Carteira de Identidade MG-8.897.879, SSP-MG, CPF 053.981.476-84, Secretário-Geral do BDMG, com domicílio na Rua da Bahia, 1.600, 10º andar, Lourdes, nesta capital, CEP 30.160-907. **CONVOCAÇÃO:** dispensada, à vista do comparecimento da totalidade dos acionistas. **ORDEM DO DIA: I- Estatuto Social - Matéria: Reforma e Consolidação Estatutária; e II- Conselho de Administração - Matéria: Eleição de membro para o Conselho de Administração. - DELIBERAÇÕES:** A Assembleia, atendendo orientação do acionista majoritário emitida por meio do Ofício SEDE/SUBINVEST N.º 63/2023, de 29 de setembro de 2023, bem como manifestações prévias do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais - CCGE, conforme Ofícios SEDE/CCGE N.º 15/2024, de 21 de fevereiro de 2024, SEDE/CCGE N.º 76/2024, de 24 de abril de 2024, SEDE/CCGE N.º 96/2024, de 29 de maio de 2024, SEDE/CCGE N.º 116/2024, de 23 de julho de 2024, SEDE/CCGE N.º 123/2024, de 26 de julho de 2024, e SEDE/CCGE N.º 124/2024, de 5 de agosto de 2024, suportadas pelas Notas Técnicas da Coordenadoria Especial de Governança das Estatais - CECE números 20/SEDE/CEGE/2024, 102/SEDE/CEGE/2024, 130/SEDE/CEGE/2024, 154/SEDE/CEGE/2024 e 166/SEDE/CEGE/2024, com cópias arquivadas na Secretaria-Geral do Banco, por unanimidade, deliberou: **I- Estatuto Social do BDMG - Reforma e Consolidação Estatutária:** aprovar, reportando-se aos pleitos de reforma do Estatuto Social deliberados pelas Assembleias Gerais de Acionistas realizadas em 27 de março de 2024 e em 22 de abril de 2024, proposta de retificação, ratificação e consolidação da aludida reforma estatutária, na forma recomendada pelo Conselho de Administração, contemplando as seguintes adequações: **I.I-** Sejam ratificadas as adequações constantes dos artigos 62 e 63 (exclusão de seus respectivos parágrafos únicos), bem como a alteração do artigo 8º (atualização do capital social), que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação: **1.** "Art. 62 - O Comitê de Riscos e Capital terá seus integrantes indicados pelo Conselho de Administração, sendo que os membros independentes externos deverão ter comprovados conhecimentos na área bancária que os qualifiquem para a função e, preferencialmente, comprovada experiência em gerenciamento de riscos."; **2.** "Art. 63 - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá seus integrantes indicados pelo Conselho de Administração, devendo possuir qualificação e experiência necessárias para avaliar matérias relacionadas às suas competências."; e **3.** "Art. 8º - O capital social é de R\$2.241.462.410,72 (dois bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e dois centavos), dividido em 74.791.474.636 (setenta e quatro bilhões, setecentos e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."; **I.II-** Sejam mantidas as redações vigentes nos artigos 27 e 31, cujas propostas de alterações anteriormente deliberadas visavam adequações concernentes ao pleito da criação de segundo cargo de Diretor Vice-Presidente, isto é, sejam anuladas as alterações dos referidos textos estatutários aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas havida em 27 de março de 2024, permanecendo inalterados os referidos artigos conforme transcrito a seguir: **1.** "Art. 27 - A Diretoria Executiva do BDMG é composta de 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores-Executivos. § 1º - Recomenda-se que na composição da Diretoria Executiva haja, preferencialmente, pelo menos 1 (um) empregado do BDMG. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 3º - O membro da Diretoria Executiva que tiver sido reconduzido 3 (três) vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu último prazo de gestão. § 4º - Ocorrendo ausências e impedimentos temporários de membro da Diretoria Executiva, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros do Colegiado, o substituto. No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração."; e **2.** "Art. 31 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos. Parágrafo Único - Vagando o cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente exercerá as atribuições respectivas até o seu provimento."; **I.III-** Sejam incorporados novos aperfeiçoamentos ao Estatuto Social, motivando ajustes nos artigos 13, 15, 18, 24, e 29, que passam a vigorar com a seguinte redação: **1.** "Art. 13 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: I - tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV - fixar o montante global e individual da remuneração dos Administradores, membros dos comitês estatutários e Conselheiros Fiscais, com prévia manifestação do Acionista Controlador ou ente de governança por ele designado; V - reformar o Estatuto Social; e VI - deliberar sobre o crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas. Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários a ele vinculados o recebimento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do BDMG."; **2.** "Art. 15 - Observado o disposto na lei, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a ordem do dia, constante do edital de convocação."; **3.** "Art. 18 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BDMG, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que tomarem conhecimento, e sugerir providências; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BDMG; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - examinar o Estudo Técnico de Projeção de Resultados e de Realização do Crédito Tributário aprovado pelo Conselho de Administração e revisado por ocasião das Demonstrações Financeiras semestrais e do exercício social; IX - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e X - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do BDMG no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar. § 1º - Os órgãos da Administração são obrigados a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias de sua aprovação, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias das demonstrações financeiras e demais relatórios relacionados. § 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de Administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII). § 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos. § 5º - O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência. § 6º - São indelegáveis as funções do membro do Conselho Fiscal."; **4.** "Art. 24 - É da competência do Conselho de Administração, com periodicidade definida: I - realizar, anualmente, avaliação individual e coletiva de seu desempenho; II - realizar, anualmente, avaliação de desempenho coletivo da Diretoria Executiva e individual de seus membros; III - deliberar, anualmente, sobre as seguintes matérias: a) plano de negócios anual e plano estratégico de longo prazo dos exercícios seguintes para a atuação do BDMG no fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social do Estado, promovendo o acompanhamento e a análise anual do atendimento das metas e resultados de sua execução; b) carta de compromissos para a consecução de políticas públicas aderentes às finalidades do BDMG e de suas subsidiárias, com a definição clara dos recursos a serem empregados, bem como seus impactos econômico-financeiros, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; c) carta de governança corporativa consolidando as informações relevantes do BDMG e de suas subsidiárias, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos Administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e dos valores a que fazem jus os Diretores e Conselheiros, podendo o documento ser consolidado com aquele previsto na alínea anterior; d) relatório anual das atividades de auditoria interna e o plano anual da auditoria interna; e) programa de participação em resultados em função do cumprimento das metas previstas no plano de negócios anual e suas alterações; f) orçamento anual e suas suplementações. IV - deliberar, no transcurso do exercício social, sobre a faculdade de doar à Fundação João Pinheiro o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual do BDMG, na forma estabelecida no artigo 92 da Lei Estadual nº 11.050, de 19/01/1993; V - manifestar-se sobre as Demonstrações Financeiras semestrais e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras do exercício social, os respectivos relatórios da Administração e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social e da distribuição dos dividendos; VI - deliberar sobre o Estudo Técnico de Projeção de Resultados e de Realização do Crédito Tributário por ocasião da manifestação acerca das Demonstrações Financeiras semestrais e do exercício social; VII - deliberar e revisar, no mínimo anualmente, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital; e VIII - manifestar-se, no mínimo anualmente, sobre a proposta de crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas e submeter à Assembleia Geral."; e **5.** "Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva: I - exercer a administração geral do BDMG, de modo a assegurar o seu funcionamento regular, fazendo com que se realizem seus objetivos e se tornem efetivas as deliberações do Conselho de Administração; II - apresentar até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) plano estratégico de longo prazo atualizado com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; c) proposta de orçamento anual para o exercício social seguinte; d) programa de participação em resultados em função do cumprimento das metas previstas no plano de negócios anual e suas alterações; e) avaliação quanto à faculdade de doar à Fundação João Pinheiro o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual do BDMG, na forma estabelecida no artigo 92 da Lei Estadual nº 11.050, de 19/01/1993. III - levar à deliberação do Conselho de Administração as seguintes matérias: a) programas de desenvolvimento a serem executados pelo BDMG, normas gerais, critérios básicos e prioridades para suas operações; b) aumentos de capital, inclusive dentro do limite previsto no art. 9º deste Estatuto Social; c) Estatuto de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Salários e suas alterações; d) Quadro de Pessoal e suas alterações; e) elaboração de estudos, programas e projetos, assistência técnica, gerencial ou de treinamento de que decorram despesas de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do BDMG; f) alienação de bens e a constituição de ônus reais do ativo permanente; g) criação e extinção de subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação do BDMG, especificando o objeto e o capital social; h) estatutos das subsidiárias e suas alterações e a prática dos demais atos necessários à constituição e funcionamento das mesmas; i) declaração de apetite por riscos, contemplando os seus respectivos níveis; j) estrutura organizacional do BDMG e suas alterações; k) Demonstrações Financeiras semestrais e do exercício social; l) Estudo Técnico de Projeção de Resultados e de Realização do Crédito Tributário; m) Plano de Capital e Plano de Contingência de Capital; n) propostas de alterações do orçamento anual; o) criação e extinção de órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Administração Social; p) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; q) proposta de crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas; r) destituição do Ouvidor, nas hipóteses estabelecidas em norma interna do BDMG; s) patrocínio a plano de benefícios e adesão a entidade fechada de previdência complementar. IV - deliberar sobre as seguintes matérias: a) operações ativas ou passivas não compreendidas na competência decisória do Conselho de Administração e do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação; b) acordos, indicação de árbitro, transações ou a prática de outros atos extrajudiciais ou judiciais que visem a prevenir ou a encerrar litígio e a evitar perdas para o BDMG, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa; c) política de investimentos das disponibilidades de recursos; d) a alienação de bens móveis e bens não de uso recebidos em razão de recuperação de crédito não compreendida na competência decisória do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação; e) a doação de bem móvel de pequeno valor e inservível para o Banco, tendo em vista as responsabilidades sociais do BDMG; f) a prática de atos não compreendidos na competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente da Diretoria Executiva e do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação; g) a participação do BDMG em fundos de investimento em participações, em linha com a política de que trata o art. 23, inciso XVII, e com plano estratégico de longo prazo aprovado pelo Conselho de Administração; h) definição de limites e realização de operações de crédito do cliente ou do grupo econômico a que pertença, não compreendida na competência do Comitê Executivo de Crédito e Renegociação; i) questões remetidas pelo Comitê Executivo de Crédito e Renegociação, pelo Comitê Executivo e demais comitês técnicos vinculados à Diretoria Executiva. V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório semestral sobre o desempenho do BDMG e as informações requisitadas; VI - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos; VII - criação e extinção de órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Diretoria Executiva; e VIII - estabelecer: a) as políticas de pessoal em consonância com as diretrizes do Estatuto de Pessoal e do Plano de Classificação de Cargos e Salários e com os planos estratégicos aprovados; b) as regras de funcionamento dos órgãos com funções técnicas e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social; e **I.IV-** Seja mantida a redação vigente do artigo 35, qual seja: "Art. 35 - O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, com funcionamento permanente, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, observados os requisitos legais. § 1º - O Comitê de Auditoria será composto por ao menos um membro do Conselho de Administração, observadas as condições previstas pelo órgão regulador. § 2º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição. Aquele membro que for, também, Conselheiro de Administração, terá o fim do mandato no Comitê de Auditoria coincidente com o fim do mandato de membro do Conselho de Administração. § 3º - O Comitê de Auditoria poderá ser integrado por até 3 (três) membros independentes externos, sendo, no mínimo, 2 (dois) com comprovados conhecimentos de auditoria e contabilidade societária que os qualifiquem para a função. § 4º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.". Registrou, por fim, que o Estatuto Social, consolidado neste ato, passa a integrar a presente ata; e **II- Conselho de Administração - Eleição de membro:** eleger, após a devida apreciação da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BDMG, de 24 de maio 2024, cópia anexa, emitida em atendimento ao estabelecido no artigo 10 da Lei Federal N.º 13.303/2016, para mandato que se estenderá até a posse dos membros do Conselho de Administração que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2025, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, a seguinte membro do Conselho de Administração: **Michele da Silva Gonsales Torres**, brasileira, casada, advogada, Carteira de Identidade 33.347.425-9, SSP/SP, CPF 324.731.878-00, com domicílio na Rua da Bahia, 1.600, Lourdes, nesta capital, CEP 30.160-907 - Conselheira Independente (indicada pelos acionistas minoritários). - A Assembleia decidiu, ainda, considerando o comparecimento da totalidade dos acionistas, dar por sanada a falta de publicação dos anúncios a que se refere o art. 124 da Lei Federal N.º 6.404/1976, conforme previsto no parágrafo 4º do citado artigo. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024. (assinam a presente ata Daniel Ewerton Martins Vidal - Secretário-Geral do BDMG - Secretário *ad hoc*; Wagner Lenhart - Presidente do Conselho de Administração do BDMG; Rafael Rezende Faria - Representante do Acionista do Estado de Minas Gerais; Zacarias Monteiro dos Santos - Representante do Acionista DER-MG; e Nilma Alves dos Santos - Representante do Acionista MGI). A presente ata foi homologada pelo Banco Central do Brasil por meio do ofício 26.752/2024-BCB/Deorf/GTREC, de 19/09/2024 e do ofício 26.758/2024-BCB/Deorf/GTREC, de 19/09/2024. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL:** Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, de NIRE 3150021746-2 e protocolado sob o número 24/605.356-9 em 01/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12016101, em 03/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo 24/605.356-9 e o código de segurança bpzN.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
conferida ao lado



A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 25/10/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
acessar a página de **Publicações Legais** no portal do
Jornal Estado de Minas. Acesse também através do link:
<https://publicidadelegal.em.com.br/wp-content/uploads/2024/10/EDITAL-EM-BDMG-Ata-Age-12-08-2024-25-10-2024.pdf>

